

LEI Nº 1192 DE 17 DE MARÇO DE 2005

Concede aumento aos professores, pedagogos e aos cargos comissionados da estrutura administrativa municipal, do poder executivo, institui abono salarial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macaíba, no uso de suas atribuições legais, em especial no que dispõe o inciso I, do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, e também, arrimado no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, e ainda,

CONSIDERANDO que o município obteve incremento de receita no presente exercício;

CONSIDERANDO que os níveis salariais encontram-se aquém da realidade sócio-econômica;

CONSIDERANDO que ao executivo, por iniciativa de seu gestor, é facultado a concessão de aumento de remuneração dos cargos da estrutura administrativa de referido poder, dentro dos estritos limites da lei orçamentária e da disponibilidade financeira,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos abonos salariais aos profissionais do magistério, enquadrados nos níveis e classes descritos na tabela abaixo, com vistas a manter o padrão salarial.

NÍVEL/CLASSE	VALOR (R\$)
NI – A	23,00 (vinte e três reais)
NI – B	10,00 (dez reais)
NI Esp. – A	48,00 (quarenta e oito reais)
NI Esp. – B	35,00 (trinta e cinco reais)
NI Esp. – C	22,00 (vinte e dois reais)
NI Esp. – D	10,00 (dez reais)
NII Esp. – A	10,00 (dez reais)

Art. 2º - Fica concedido um aumento de 20% (vinte por cento) a todos os profissionais do magistério, incidentes sobre os vencimentos básicos, alterando a tabela estatuída pela Lei 1037/2002-GP, a qual segue em anexo a presente lei, devidamente corrigida, fazendo dela parte integrante.

Art. 3º - Ficam fixados nos valores mencionados na tabela seguinte, os salários dos cargos comissionados constantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica concedido aumento aos cargos comissionados da estrutura administrativa municipal, do poder executivo, de conformidade com a tabela abaixo.

Cargo (simbologia)	Valor (R\$)
CC2	1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais)
CC3	770,00 (Setecentos e setenta reais)
CC4	560,00 (Quinhentos e sessenta reais)
CC5	300,00 (Trezentos reais)

Art. 5º - Os aumentos salariais concedidos por força da presente lei vigorarão a partir de 01 de abril de 2005.



Art. 6º - Os recursos orçamentários, que consubstanciam os aumentos ora concedidos, correrão por conta das dotações próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o que dispõe o art. 5º acima, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA (RN), GABINETE DO PREFEITO, EM 17 MARÇO DE 2005.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1192 DE 17 DE MARÇO DE 2005

ANEXO I – TABELAS SALARIAIS

CARGO: PROFESSOR									
Nível I		Nível I Especial		Nível II		Nível II Especial		Nível III	
A	277,00	A	252,00	A	319,00	A	290,00	A	383,00
B	291,00	B	265,00	B	335,00	B	304,00	B	402,00
C	306,00	C	278,00	C	351,00	C	320,00	C	422,00
D	321,00	D	292,00	D	369,00	D	335,00	D	443,00
E	337,00	E	306,00	E	387,00	E	352,00	E	465,00
F	354,00	F	322,00	F	407,00	F	370,00	F	488,00
G	371,00	G	338,00	G	427,00	G	388,00	G	513,00
H	390,00	H	355,00	H	449,00	H	408,00	H	538,00
I	410,00	I	372,00	I	471,00	I	428,00	I	565,00
J	430,00	J	391,00	J	495,00	J	450,00	J	593,00

CARGO: PEDAGOGO	
A	421,00
B	442,00
C	464,00
D	487,00
E	511,00
F	537,00
G	564,00
H	592,00
I	622,00
J	653,00

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

	DIRETOR	VICE-DIRETOR
Escola Porte 1 (mais de 600 alunos)	840,00	420,00
Escola Porte 2 (de 300 a 600 alunos)	672,00	336,00
Escola Porte 3 (de 100 a 299 alunos)	588,00	*****
Escola Porte 4 (menos de 100 alunos)	336,00	*****

Francois de L. B.